



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

*Handwritten initials*

|                  |  |   |     |
|------------------|--|---|-----|
| <b>PROTOCOLO</b> | <b>PROTOCOLO</b>   | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N.º |
|                  | CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.<br>Nº. <u>014</u> Livro <u>03</u> Folha <u>9</u> data <u>10, 02, 87</u><br>Horas <u>15:30 horas</u><br><i>J. Corvêa</i><br>Funcionário |   |     |

**AUTOR** Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA - PMDB

Vereador JUAREZ DA SILVA GUEDES-PMDB

PROJETO DE LEI Nº 05 /87 DE 10/02/87

"Declara de Utilidade pública Municipal o IATE CLUBE DA BARRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o IATE CLUBE DA BARRA, associação recreativa e esportiva, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 10 de fevereiro de 1987.

*Handwritten scribbles and signatures*

*[Signature]*  
 LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
 Vereador-PMDB

JUAREZ DA SILVA GUEDES  
 Vereador-PMDB

Aprovado por Unanidade  
 Em Sessão de 23/03/87  
*J. Corvêa*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

76

|                  |   |   |           |
|------------------|---|---|-----------|
| <b>PROTOCOLO</b> | <b>PROTOCOLO</b>  | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei  | N.º ..... |
|                  | CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT<br>Nº 014 Livro 03 Folha 9 data 10, 02, 87<br>Hora 15:30 horas<br>J. Guedes<br>Funcionário | <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda |           |

**AUTOR** Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PMDB

Vereador JUAREZ DA SILVA GUEDES-PMDB

J U S T I F I C A T I V A:

Sr. Presidente,  
 Srs. Vereadores:

O IATE CLUBE DA BARRA, Associação recreativa e esportiva, sediada nesta cidade e fundada em fevereiro de 1978, tem, nesses nove anos de existência procurado, através de suas Diretorias realizar um trabalho sério que proporcione aos seus associados maior conforto e divertimento.

Essa Associação tem, igualmente, acompanhado o espantoso desenvolvimento de Barra do Garças, tornando-se = assim um verdadeiro "CARTÃO DE VISITAS" o que constitui motivo de orgulho para todos, principalmente para os governantes que podem incluir esse Clube no roteiro turístico do Município.

Não paira nenhuma dúvida que o IATE CLUBE DA BARRA é um dos muitos empreendimentos que "deu certo", além do mais, ajuda a preencher uma lacuna na sociedade oferecendo aos associados diversão e entretenimento na belíssima sede que se localiza numa privilegiada e aprazível região: as margens do Rio Araguaia.

A declarativa de utilidade pública a essa Associação nada mais é do que um reconhecimento a sua idoneidade, e confiabilidade, graças sobretudo aos Diretores que são sempre escolhidos dentre as pessoas de bem desta cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 10  
 fevereiro de 1987.

JUAREZ DA SILVA GUEDES  
 Vereador-PMDB

LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
 Vereador-PMDB

Em Sessão por Unanimidade de 23/02/87.  
 J. Guedes

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
DIRETORIA DO FORUM

A T E S T A D O

O DOUTOR SIDNEY SANCHES LOPES, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

ATESTA, para os fins que se fizerem necessários que O IATE CLUBE DA BARRA, associação recreativa e esportiva com sede nesta cidade de Barra do Garças-MT., e com escritório sito à Rua Goiás, 28, devidamente inscrito no cadastro geral do Ministério da Fazenda sob o nº 03.990.934/0001-06, representado pelo seu Presidente, Sr. ANTÃO DIVINO ARBUÉS NERY, portador do RG 573.517-SSP-GO, vem funcionando regularmente no endereço supra citado e cumprindo as suas finalidades.

É o que cumpre atestar.

Barra do Garças, 03 de fevereiro de 1987

  
Sidney Sanches Lopes  
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM

Aos dezoito dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e seis, às vinte horas, no Escritório do Clube à Av. Presidente Vargas nº 69, nesta cidade de Barra do Garças-Mt, com a presença de Sócios Diretores atuantes e candidatos eleito em 15 de Março de um mil novecentos e oitenta e seis p.p. que a presente ata subscrevem, assumiu a presidência da reunião o Sr. Luiz Carlos Menezes Leal, convidando a mim, Lindinalva Rodrigues Moreira para secretariá-lo, ficando assim composta a mesa.

Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente assumiu a palavra e fez um retrospecto considerando exemplar o processo da votação para a eleição da Nova Diretoria do Clube, que culminou no dia 15 de março com a consagração da Chapa Opção 10, que recebeu dos associados a macia e indubitável preferência para dirigir o Iate Clube da Barra no biênio administrativo que agora se inicia. Fazendo um rápido relato de sua administração, o Presidente elogiou a escolha feita livremente pelos associados parabenizando cada um dos novos diretores presentes, desejando a este uma administração de êxitos e grandes realizações, declarando-os, finalmente, empossados nas funções em que foram eleitos.

Assumindo a presidência do clube e desta reunião, o Sr. Antônio Divino Arbués Nery, novo presidente eleito e empossado, agradeceu em nome da Nova Diretoria as palavras do Presidente anterior, parabenizando e agradecendo seus colegas de gestão e dando por encerrada a reunião.

Nada mais havendo a constar, assinaram a presente ata, depois de lida e achada conforme, por estarem de pleno acordo com seu inteiro teor.

Barra do Garças-MT, 18 de Março de 1.986.

LUIZ CARLOS MENEZES LEAL-Presidente até esta data.

DIRETORIA EMPOSSADA:

ANTÔNIO DIVINO ARBUÉS NERY

7h 06  
A

VICE PRESIDENTE: LUIZ CARLOS MENDES LEAL

1º SECRETÁRIO: LUIZ CARLOS DE ANDRADE

2º SECRETÁRIO: ZANONE MARTINS

1º TESOUREIRO: SEBASTIÃO NOBOLU FUJIOKA

2º TESOUREIRO: JOAQUIM DA SILVA FARIAS

DIR. PATRIMONIAL: JUVÊNCIO NOLETO

1º DIR. SOCIAL: LINDINALVA R. MOREIRA

2º DIR. SOCIAL: KÁTIA DA SILVA SANTOS

1º DIR. ESPORTES: PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO

2º DIR.: EDVALDO FERREIRA MACIEL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei este documento  
das fis. 125 versal do Livro AC " sob  
nº 151 de ordem, em 06/01/87

CONSELHEIROS.

GERALDO QUIRINO

JOELMAR N. PERES VARJÃO

ODENIR GONZAGA DA SILVA

ALDEMAR ARAUJO GUIRRA

KILO VICTOR POLIDÓRIO

JOSÉ QUEIRÓZ DE SOUZA

CÉSAR AUGUSTO LASMAR

RAIMUNDO NONATO MOREIRA

JOSÉ AGUIAR BELÉM

*[Signature]*  
Oficial

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE B. GARCAS-MT  
PROTOCOLO  
Nº 125 versal Livro AC  
Em 06/01/1987  
*[Signature]*  
OFICIAL





Aos quinze dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reunidos em primeira convocação, na Rua Goiás, nº 37, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, os abaixo assinados, na qualidade de fundadores, resolveram fundar a Sociedade Civil denominada "IATE CLUBE DA BARRA", com sede e foro nesta cidade e regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu, por aclamação, a presidência, o fundador JOSÉ CASAL DE REY JÚNIOR, que para secretariá-lo convidou a mim, CÉSAR AUGUSTO DE ANDRADE CASTRO. Dando por instalada a assembléia, ordenou-me, o que fiz como secretário, que procedesse à leitura do projeto do estatuto do seguinte teor: "Estatutos Sociais - Capítulo I - Da denominação, sede e duração - art. 1º - Com a denominação de 'IATE CLUBE DA BARRA', fica constituída uma sociedade civil com personalidade distinta da de seus associados, sem objetivos econômicos, políticos ou religiosos, cujas atividades reger-se-ão por estes estatutos e pela legislação que lhe for aplicada. art. 2º - A sociedade tem por objetivo proporcionar a seus associados a prática de esportes e atividades recreativas, sociais culturais. art. 3º - A sociedade tem domicílio legal na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso e é indeterminado o prazo da sua duração. Capítulo II - Do Quadro Social - art. 4º - O quadro social será constituído das seguintes categorias de sócios: a) Sócios Proprietários - São as pessoas físicas ou jurídicas possuidoras de títulos de propriedade, indivisíveis em nº de 3.000 (três mil) que ingressarão na sociedade mediante proposta aprovada pela unanimidade da diretoria, em votação secreta; b) Sócios Fundadores - São as pessoas em nº de 15 (quinze), que promoveram a fundação da sociedade e assinaram os seus atos constitutivos. Capítulo III - Dos títulos de propriedade - art. 5º - A sociedade emitirá 3.000 (três mil) títulos de propriedade, cujos tomadores constituirão a categoria de sócios prevista na letra "a" do art. 4º, sendo expressamente vedada a emissão de novos títulos, sob qualquer denominação. art. 6º - Os títulos de propriedade terão valor variável, podendo a Diretoria aliená-los ou incumbir terceiros de lançá-los e vendê-los mediante condições contratuais, que livremente estipular, tudo de acordo com o disposto no Capítulo "Das Disposições Transitórias". art. 7º - Fixado o pagamento mediante prestações, o sócio que não pagar 2 (duas) delas, vencidas sucessivamente, será notificado para fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser o título cancelado, perdendo o valor das prestações já pagas. art. 8º - Poderá o sócio, depois de haver pago 50% (cinquenta por cento) do valor do título, transferí-lo a terceiro, observado o disposto no art. 4º, letra "a" dos estatutos, responsabilizando-se o cedente pelo pagamento de uma taxa de transferência, que é de 20% (vinte por cento) do valor do título, no dia em que for negociado, acrescida das taxas fixadas pe-



do regulamento interno e dos impostos vigentes. art. 9º - A transferência de título de herança ou por ordem judicial independe do pagamento da taxa instituída no artigo anterior, mas o exercício do direito conferido pelo art. 13º dependerá da aprovação de que trata o art. 4º, letra "a". art. 10º - O título de propriedade responde pelo débito contraído pelo sócio com a sociedade, bem como por aquele contraído nas dependências sociais do clube ainda que com concessionários. art. 11º - O título de sócio sujeito à condição prevista no artigo anterior, não poderá ser transferido sem a prévia liquidação da dívida com seu titular. art. 12º - Nos casos de aquisição à prazo, em prestações, será conferido um título provisório, com todas as prerrogativas concedidas ao sócio por estes estatutos. Capítulo IV - Dos Direitos e dos Deveres Dos Sócios - art. 13º - Todos os sócios referidos no art. 4º e admitidos na forma destes estatutos terão direito de frequência na sede social de usar e gozar de todas as instalações e dependências, bem assim à prática de todas as atividades nos fins sociais, na forma e modo estabelecidos pelas disposições destes Estatutos e de seu Regulamento Interno. § 1º - Em se tratando de pessoa jurídica, deverá o seu representante legal indicar os diretores que, de per si, usarão os direitos referidos neste artigo e no art. 14º, indicação que prevalecerá pelo prazo mínimo de 1 (um) ano salvo motivo de força maior que obrigue à nova indicação. § 2º - Caso se trate de pessoa jurídica portadora de 2 (dois) títulos de sócio proprietário, poderá indicar três diretores para usufruir concomitantemente os direitos do presente artigo. § 3º - Ao cônjuge de sócio e aos seus filhos até a idade de 18 anos e filhas solteiras, é assegurada a fruição dos direitos do presente artigo. § 4º - O sócio que possuir 2 (dois) ou mais títulos de propriedade, ficará isento de qualquer taxa que conste do regulamento interno para ingresso de parentes e convidados. § 5º - Os sócios fundadores referidos na alínea "b" do art. 4º ficarão isentos das obrigações constantes no parágrafo único do art. 14º. art. 14º - A diretoria fixará semestralmente uma taxa mensal de manutenção, apurada através do orçamento que será elaborado, destinada ao pagamento e manutenção dos serviços da sociedade. § 1º - As importâncias necessárias a compra de material para reformas parciais do imóvel ou de suas instalações, serão devidamente orçamentadas e, depois de aprovadas pela diretoria com o referendo do Conselho, rateadas entre sócios proprietários. § 2º - Seja qual for a quantidade de títulos de propriedade que a pessoa venha a possuir, ser-lhe-á cobrada apenas uma taxa de manutenção mensal. § 3º - O pagamento da taxa de manutenção de que trata o art. anterior, deverá ser feito até o dia 5 (cinco) de mês seguinte ao vencido, na tesouraria da sociedade e na falta de seu pagamento, ficará automaticamente suspensa a fruição do sócio, e o colocará em débito para com o clube, sob os efeitos do art. 10º. art. 15º - Somente os




sócios proprietários tem o direito de votar e serem votados nas assembléias gerais. art. 16º - Competirá aos sócios observar as disposições dos presentes estatutos e do regulamento interno, aplicando a Diretoria aos infratores as penalidades de advertência, suspensão e eliminação, conforme a natureza e gravidade da falta cometida. § único - No caso de eliminação, será concedido ao sócio um prazo para recorrer da decisão da Diretoria para o Conselho Consultivo que a confirmará ou não. Capítulo V - Dos Órgãos Do Clube - art. 17º São órgãos do clube: a) Diretoria; b) Conselho Consultivo; c) Assembléia Geral. Capítulo VI - Da Diretoria - art. 18º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com as denominações de Diretor Presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros. art. 19º - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, ressalvado o disposto no Capítulo "Das disposições transitórias". § único - Em caso de vaga ou impedimento durante o mandato da Diretoria, o Presidente e o 1º Secretário, substituir-se-ão em seus cargos, indicando o respectivo sucessor; e, no caso dos demais, os remanescentes indicarão o substituto, ressalvado o disposto no Capítulo "Das Disposições Transitórias". art. 20º - As deliberações da Diretoria serão tomadas com a presença de todos os seus membros sobre o critério da maioria absoluta dos votos. art. 21º - Todos os documentos e contratos que envolverem obrigações sociais, deverão ser assinados pelo presidente e 1º tesoureiro, e em caso de impedimento ou ausência de qualquer deles, por seu substituto. art. 22º - Compete à Diretoria, além dos atos de administração: a) a elaboração do Regulamento Interno; b) fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno e as suas resoluções; c) interpretar e decidir os casos dos Estatutos e do Regulamento Interno, "ad referendum" do Conselho Consultivo. art. 23º - Cabe ao Diretor Presidente: a) dirigir executivamente os interesses sociais; b) presidir as assembléias e as reuniões da diretoria, auxiliado pelo 1º secretário; c) Coordenar e dividir os trabalhos dos demais membros da Diretoria. art. 24º - Compete aos Secretários: a) organizar e dirigirem a secretaria do Clube; b) assinarem a correspondência e providenciar expediente, encaminhando-o a Diretoria ou aos órgãos competentes; c) manterem em ordem os registros dos sócios, cadastro geral, os livros e os documentos do clube; d) Incumbirem-se das publicações do clube, supervisionando suas relações com a imprensa em geral. art. 25º - Compete aos tesoureiros: a) gerirem as finanças do clube, orientando e fiscalizando a contabilidade; b) terem sob a sua guarda a responsabilidade dos valores do clube, depositando-os em Bancos escolhidos pela Diretoria, quando for o caso; c) apresentarem à Diretoria os balancetes mensais e o balanço anual para encaminhamento ao Conselho Consultivo e a Assembléia Geral; d) elaborarem a proposta






organamentária para o exercício seguinte. art. 26º - A Diretoria organizará o Departamento Social, designando pessoas que devem chefiá-lo, a quem incumbirá: a) organizar e fiscalizar as atividades sociais, dando cumprimento às disposições regulamentares e às decisões de Diretoria; b) submeter à aprovação da Diretoria a organização e programa das atividades sociais do clube e executar as deliberações tomadas sobre o assunto; Capítulo VII - Do Conselho Consultivo - art. 27º - O Conselho Consultivo constituir-se-á de 10 (dez) sócios proprietários com mandato de 3 anos coincidente com o da Diretoria, e será eleito conjuntamente com esta última pela Assembléia Geral. § Único: Os membros do primeiro Conselho Consultivo, serão escolhidos entre os sócios fundadores. art. 28º - Competirá ao Conselho Consultivo: a) cooperar com a Diretoria na realização das finalidades sociais, emitindo parecer sobre os empreendimentos propostos pelo Órgão Executivo; b) sugerir medidas que consultem os interesses e as atividades sociais; c) examinar, em reunião anual, o relatório, balanço e contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior emitindo parecer sobre tais documentos; d) apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria que importem em eliminação do sócio. art. 29º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão um presidente e um secretário, para a direção de seus trabalhos. art. 30º - O Conselho eleito que não tomar posse e deixar de comparecer a duas reuniões, será substituído por outro, eleito pelo próprio Conselho. art. 31º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo critério da maioria entre os presentes, tendo o Presidente o voto de desempate. art. 32º - Ficam ressalvados quanto ao Conselho Consultivo as "Disposições Transitórias" a ele referentes. Capítulo VIII - Da Assembléia Geral - art. 33º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Sociedade reunir-se-á ordinariamente, dentro dos primeiros quatro meses de cada ano, para examinar o balanço geral, o relatório e contas da Diretoria, e, quando for o caso eleger os membros desta e do Conselho Consultivo, observadas as normas do Capítulo "Das Disposições Transitórias" atinentes às Assembléias Gerais. art. 34º - Reunir-se-á extraordinariamente a Assembléia Geral quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo ou a requerimento de, no mínimo, 51 (cinquenta e um) sócios, dirigido à Diretoria. art. 35º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária promover, especialmente, a reforma parcial ou total dos Estatutos e a dissolução da Sociedade, observado o disposto no Capítulo "Das Disposições Transitórias". art. 36º - Da Assembléia Geral somente poderão participar, votar e serem votados, os sócios proprietários desde que estejam em pleno gozo de seus direitos. art. 37º - A convocação será feita por meio de aviso circular aos sócios e publicação do Edital, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 15 (quinze)



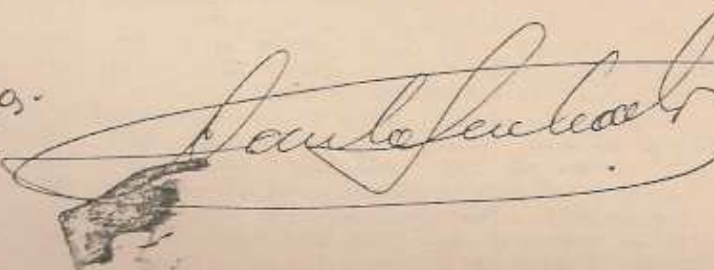
lias, devendo constar do Edital os assuntos, o local, dia e hora de sua realização. art. 38º - Salvo disposição em contrário, a Assembléia Geral se instalará e deliberará em primeira convocação com a presença de 1/3 pelo menos dos sócios proprietários e em segunda convocação com qualquer número podendo ambas ser marcadas para o mesmo dia. art. 39º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e cada sócio proprietário terá direito a um voto para cada título de propriedade que possua. § 1º - É admitida a representação por mandato conferida a outro sócio proprietário. § 2º - Para deliberar sobre a alteração do artigo 5º destes Estatutos será necessária a presença dos sócios proprietários de pelo menos 2/3. Capítulo IX - Das Disposições Gerais - art. 40º - As disposições Permanentes e Transitórias destes Estatutos, as resoluções da Diretoria, da Assembléia Geral e o disposto no Regulamento Interno, obrigarão a todos os sócios, indistintamente. art. 41º - Os membros da Diretoria e os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo os primeiros em caso de excesso de mandato ou infração dos presentes Estatutos. Capítulo X - Das Disposições Transitórias - art. 42º - Os membros da primeira Diretoria Executiva serão escolhidos no ato da constituição da Sociedade, e ficarão incumbidos de todos os poderes para organizar o Clube, em conformidade com os objetivos enunciados pelo artigo 2º dos presentes Estatutos. art. 43º - Fica a Diretoria eleita nos atos constitutivos com plenos e gerais poderes para estabelecer entendimentos, convênios, contratos com terceiros, que visem o pleno funcionamento do Clube, consecução de todas as suas finalidades estatutárias e o melhor desempenho das atividades sociais, para o que poderá praticar os seguintes atos: dispor livremente das taxas criadas; adquirir bens móveis e imóveis necessários às instalações e serviços; contratar a administração geral ou parcial; firmar concessões de arrendamentos para a exploração dos serviços gerais das utilidades e diversões destinadas aos sócios; estabelecer locações com terceiros quando necessárias para os fins aqui previstos; enfim, praticar tudo o mais necessário para manter o Clube em perfeitas condições de funcionamento, inclusive estabelecer cláusulas e condições que estipular, cujos contratos, documentos e papéis, que ficarão sempre à disposição dos sócios proprietários, prevalecerão para todos os efeitos de direito. art. 44º - Fica a diretoria eleita nos atos constitutivos obrigada a prestar contas em balancetes semestrais, da aplicação das taxas de manutenção e transferência de títulos para terceiros. art. 45º - A maioria dos diretores eleitos nos atos constitutivos exercerão o mandato até: a) integralização financeira dos 3.000 (três mil) títulos; b) cabal desempenho dos contratos referidos no artigo 43º, devendo preencher durante a sua gestão, as vagas ocorridas na diretoria de maneira a haver so



ção de continuidade em seus trabalhos. art. 46º - Durante a sua gestão, a diretoria eleita nos atos constitutivos exercerá cumulativamente os poderes dos demais órgãos sociais. art. 47º - Em caso de dissolução da Sociedade o seu patrimônio será dividido entre os sócios proprietários, na proporção dos títulos de propriedade que possuírem". Terminada a leitura e submetida à discussão o projeto do estatuto, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a Sociedade Civil denominada "IATE CLUBE DA BARRA". Em seguida, falou o sr. presidente de sua satisfação em poder entregar à sociedade de Barra do Garças um clube que dentro de pouco tempo estaria à altura de suas exigências. De fato, ele que havia visto a cidade nascer, praticamente, e vinha acompanhando de perto seu espantoso desenvolvimento, todo ele feito por verdadeiros pioneiros que ali se instalaram com suas famílias, deixando o conforto das grandes cidades de seus Estados de origem, entendia que tal empreendimento viria preencher em futuro bem próximo, uma lacuna na vida destas famílias. Disse ainda, que naquela reunião seria eleita a primeira diretoria da sociedade, a qual por certo saberia alargar seus horizontes, com ampliação de suas atuais instalações. Em prosseguimento aos trabalhos, propôs o sr. presidente a eleição da primeira diretoria. Colhidos os votos, foram eleitos os senhores Marco Aurélio Honorato Bueno, para Diretor Presidente; Eduardo dos Santos Penteado, para 1º Diretor Secretário; Célia Boso Oliveira, para 2º Diretor Secretário; Antonio Carlos de Oliveira, para 1º Diretor Tesoureiro; Marina Arantes Penteado, para 2º Diretor Tesoureiro. Determinou a seguir o sr. presidente, se procedesse a eleição dos membros do Conselho Consultivo, tendo sido eleitos por unanimidade, na forma do parágrafo único do artigo 27 dos estatutos, os seguintes sócios fundadores: Celso Lima de Abreu Rosa; José Casal de Rey Júnior; Hélio Casal de Rey; Fábio Aylton Casal de Rey; Benedito Carlos Ferraz de Campos; Antonio Agrário Antunes Teixeira; Rubens Oliveira Barros; Sérgio Ludovico Bertoni; Norberto Schwants; Domingos Sávio Antunes Teixeira. Nada mais havendo a tratar o sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi a mesma lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, indo por todos assinada. Barra do Garças, de fevereiro de 1978.

1379.



195.

**CERTIDÃO**

Certifico que foi regis-  
trado sob nº 119  
de ordem do Es-  
184/186 do livro  
"A" de Pessoas  
Jurídicas.

Em 20/02/1879.

Official

**CARTÃO Nº 1 OFFICIO**

São Paulo

Nº rubrica por escritura a 5  
de 1878 de Eduardo  
dos Santos Pentes  
do livro 195 e  
João Aurélio  
Boulevard Bueno  
1379.

Em Testemunho de verdade  
Em 21/07/1879





quanto o valor das prestações já pagas, art. 3º - Poderá o sócio, depois de haver pago 50% (cinquenta por cento) do valor do título, transferi-lo a terceiros, observando o disposto no art. 4º, letra "a" nos estatutos, responsabilizando-se o cedente pelo pagamento de uma taxa de transferência, que é de 20% (vinte por cento) do valor do título, no dia em que for negociado, acrescida das taxas fixadas pelo regulamento interno e dos impostos vigentes. Art. 9º - A transferência a título de herança ou por ordem judicial independe de pagamento da taxa instituída no artigo anterior, mas o exercício do direito conferido pelo art. 13º depende da aprovação de que trata o art. 4º, letra "a". Art. 10º - O título de propriedade responde pelo débito contraído pelo sócio com a sociedade, bem como por aquele contraído nas dependências sociais do clube ainda que com concessionários. Art. 11º - O título de sócio sujeito à condição prevista no artigo anterior, não poderá ser transferido sem a prévia liquidação da dívida com seu titular. Art. 12º - Nos casos de aquisição à prazo, em prestações, será conferido um título provisório, com todas as prerrogativas concedidas ao sócio por estes estatutos.

Capítulo IV - Dos Direitos e dos Deveres Dos Sócios

Art. 13º - Todos os sócios referidos no art. 4º e admitidos na forma deste estatuto terão direito de frequência na sede social ou usar o carro de todos as instalações e dependências, bem assim à prática de todas as atividades nas áreas sociais, na forma e modo estabelecidos pelas disposições destes Estatutos e de seu Regulamento Interno. § 1º - Em se tratando de pessoa jurídica, deverá o seu representante legal indicar os diretores que, de vez em quando, os direitos referidos neste artigo e no art. 14º indicados que prevalecerá pelo prazo mínimo de 1 (um) ano salvo motivo de força maior que obrigie à nova indicação. § 2º - Em se tratar de pessoa jurídica portadora de 2 (dois) títulos de sócio proprietário, poderá indicar até 2 (dois) representantes para usufruir concomitantemente os direitos do presente artigo. § 3º - Ao cônjuge de sócio e aos seus filhos até a idade de 16 anos e filhas solteiras, é assegurada a fruição dos direitos do presente artigo. § 4º - O sócio que possuir 2 (dois) ou mais títulos de propriedade, ficará isento de qualquer taxa que conste do regulamento interno para ingresso de parentes e convidadas. § 5º - Os sócios fundadores referidos na alínea "b" do art. 4º ficarão isentos das obrigações constantes no parágrafo único do art. 14º.

Art. 14º - A diretoria ficará responsável por uma taxa mensal de manutenção, apurada através do orçamento que será elaborado, desdobrado em remuneração e manutenção dos serviços de manutenção. § 1º - As despesas com a compra de material para reforma, pintura de imóveis ou de suas instalações, serão devidamente orçamentadas e depois de aprovadas pela diretoria, com o consentimento do Conselho, repassadas entre sócios proprietários. § 2º - Cada sócio terá a quantidade de títulos, orçamentada que a mesma tenha o percentual, será-lhe-lhe cobrada apenas uma taxa de manutenção mensal. § 3º - O pagamento da taxa de manutenção de que trata o art. anterior, deverá ser feito até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido, na secretaria da sociedade e na falta de seu pagamento ficará automaticamente suspensa a fruição do sócio, e o sócio será em débito para com o clube, sob as condições de art. 16º.

Art. 15º - Somente os sócios proprietários terão o direito de votar e serem votados nas assembleias gerais. Art. 16º - Competirá aos sócios observar as disposições dos presentes estatutos e do regulamento interno, aplicando a diretoria aos infratores as penalidades de advertência, suspensão e eliminação, conforme a natureza e gravidade da falta cometida. § único - No caso de eliminação será concedido ao sócio um prazo para regularizar o débito da Terceira para o Conselho Consultivo que o confirmará no ato. Capítulo V - Das Atividades do Clube

Art. 17º - São órgãos do clube: a) Diretoria; b) Conselho Consultivo; c) Assembleia Geral.

Art. 18º - A Diretoria - art. 18º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com as denominações de Diretor Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. Art. 19º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, ressalvado o disposto no Capítulo "Das disposições transitórias"; § único - Em caso de vaga ou impedimento durante o mandato da Diretoria, o Presidente e o 1º Secretário substituir-se-ão em seus cargos, respectivamente sucessor, e, no caso de óbito, os remanescentes indicarão e substituir, ressalvado o dis-

posto no Capítulo "Das Disposições Transitórias", art. 20º. As deliberações da Diretoria serão tomadas com a presença de todos os seus membros, sobre o critério de maioria absoluta dos votos. Art. 21º - Todos os documentos e contratos que envolver obrigações sociais, deverão ser assinados pelo presidente e 1º tesoureiro, e em caso de impedimento ou ausência de qualquer deles, por seu substituto.

Art. 22º - Compete à diretoria, além dos atos de administração: a) a elaboração do regulamento interno; b) fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno e as suas resoluções; c) interpretar e decidir os casos dos Estatutos e do Regulamento Interno, "ad referendum" do Conselho Consultivo. art. 23º - Cabe ao Diretor Presidente: a) dirigir executivamente os interesses sociais; b) presidir as assembleias e as reuniões da diretoria, escolhido pelo 1º secretário; c) Coordenar e dividir os trabalhos dos demais membros da Diretoria. art. 24º - Compete aos Secretários: a) organizarem e dirigirem a secretaria do Clube; b) assinarem a correspondência e protocolar em nome do Clube; c) manterem em ordem os registros dos sócios, cadastro geral, os livros e os documentos do clube; d) incumbirem-se das publicações do clube, visionando suas relações com a imprensa em geral. art. 25º - Compete aos tesoureiros: a) administrar o patrimônio do clube, orientando e fiscalizando a contabilidade, manter sob a sua guarda a responsabilidade dos valores do clube, depositando-os em Bancos escolhidos pela Diretoria, quando for o caso; c) apresentarem à Diretoria os balanços mensais e o balanço anual para encaminhamento ao Conselho Consultivo e à Assembleia Geral; d) elaborarem a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 26º - A Diretoria organizará o Departamento Social, designando pessoas que devam cuidar da administração social, dando cumprimento às disposições regulamentares e às decisões da Diretoria; b) submeter à Assembleia Geral a organização e prestação dos serviços sociais do clube e executar as deliberações tomadas sobre o assunto. Capítulo VII - Do Conselho Consultivo - art. 27º - O Conselho Consultivo constituir-se-á de 3 (três) membros proprietários com mandato de 3 (três) anos escolhidos pelo clube pela Assembleia Geral. § único - Os membros do primeiro Conselho Consultivo, serão escolhidos entre os sócios fundadores. art. 28º - Competirá ao Conselho Consultivo: a) cooperar com a Diretoria na administração das instalações sociais, emitindo parecer sobre as atividades financeiras, sociais, jurídicas e outras que lhe forem solicitadas que consultem os interessados e a Assembleia Geral; b) examinar, em reunião anual, o relatório e o balanço financeiro da Diretoria, referendo no orçamento para o exercício seguinte, dando parecer sobre o mesmo; c) emitir parecer sobre quaisquer documentos, relatórios, balanços e orçamentos encaminhados à Diretoria. art. 29º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão um presidente e um secretário para a direção de seus trabalhos. art. 30º - O Conselho eleito que não tomar posse e deixar de comparecer a duas reuniões, será substituído por outro eleito pelo primeiro Conselho. art. 31º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo critério de maioria simples e presenças legais. O Presidente e voto de desempate. art. 32º - Ficam regulamentadas quanto ao Conselho Consultivo as "Disposições Transitórias" e as referidas "Disposições Transitórias". art. 33º - Compete à Assembleia Geral: a) deliberar sobre o plano abrangido de instalação reunido-se a maioria absoluta dentro dos primeiros quatro meses de cada ano, para organizar o clube em geral, o relatório e o balanço financeiro e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho Consultivo, diretores e secretários. art. 34º - "Das Disposições Transitórias" art. 35º - Compete à Assembleia Geral: a) deliberar sobre o plano abrangido de instalação reunido-se a maioria absoluta dentro dos primeiros quatro meses de cada ano, para organizar o clube em geral, o relatório e o balanço financeiro e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho Consultivo, diretores e secretários. art. 36º - "Das Disposições Transitórias" art. 37º - A convocação será feita por meio de aviso circular aos sócios e publicação no Edital, para ser feita uma vez por ano, e a convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias



## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍTO C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA A MÁQUINA DE DÍGITOS MAIS PERTINENTEMENTE LEGÍVEL.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - ZERE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NÃO TENHA A FORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SEDE DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

C.G.C.

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

R.F. - S.R.F.

3A VIA

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

01-N. INSCRIÇÃO

03 990 934/0001 -06

02-U. FEDERAÇÃO

MATO GROSSO

SIGLA

MT

\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

| 03 - INFORMAÇÕES GERAIS   |                              | 05 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS                                     |                                   |
|---|------------------------------|--|-----------------------------------|
| 03.1 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?  | SI 01 8 NO 02 6              | 05.1 MES DE INSCRIÇÃO  | 01 10 00 00 DE ORDEM NACIONAL     |
| 03.2 SOLICITAÇÃO DE SAÍDA NA MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS?   | SI 03 0 NO 04 9              | 05.2 FAIXA DE CAPITAL (ASSINALE COM "X")                         | 02 0 0 0 0 6 DE ORDEM ESTRANGEIRA |
| 03.3 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. (SE HOUVER)   | 00 0 0 1                     | 05.3 MÍNIMO DE 04-10000  | 01 6 ENTRE 49 10000 E 2 500 10000 |
| 03.4 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. (SE HOUVER)   | 00 0 0 1                     | 05.4 MÁXIMO DE 04 1000000  | 02 4                              |
| 04 - RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS   |                              | 06 - NATUREZA JURÍDICA   |                                   |
| 04.1 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE                              |                              | 06.1 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO                    |                                   |
| 04.2 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)  | 00 9                         | 06.2 EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)                  | 00 6                              |
| 04.3 EXPEDITAÇÃO  | 01 7                         | 06.3 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO                                  | 01 4                              |
| 04.4 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL  | 02 5                         | 06.4 SOC. FOM. COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA                    | 02 2                              |
| 04.5 IMPORTAÇÃO   | 03 3                         | 06.5 SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA                                 | 03 0                              |
| 04.6 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)  | 04 1                         | 06.6 SOC. COMANDITA SIMPLES                                      | 04 9                              |
| 04.7 IPI  | 05 0                         | 06.7 SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES                                 | 05 7                              |
| 04.8 OPERAÇÕES FINANCEIRAS  | 06 8                         | 06.8 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS                              | 06 5                              |
| 04.9 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)   | 07 6                         | 06.9 SOC. EM COM. DE PARTICIPAÇÃO                                | 07 3                              |
| 04.10 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS  | 08 4                         | 06.10 SOC. COOPERATIVA   | 08 1                              |
| 04.11 ENERGIA ELÉTRICA  | 09 2                         | 06.11 FILIAL, SUCESSORAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDEADA NO EXTERIOR | 09 0                              |
| 04.12 ENERGIA ELÉTRICA  | 09 2                         | 06.12 EMPRESA PÚBLICA  | 10                                |
| 04.13 MÍNERAS   | 10 6                         | 06.13 SOL. DE ECONOMIA MISTA                                     | 11                                |
| 04.14 T.C. COMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA   | 11 4                         | 06.14 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)                             | 12                                |
| 04.15 ICM   | 12 2                         | 06.15 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)                              | 13                                |
| 04.16 PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA  | 13 0                         | 06.16 EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)                 | 14                                |
| 04.17 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS  | 14 9                         | 06.17 FUNDACÃO   | 15                                |
| 04.18   |                              | 06.18 ASSOCIAÇÃO   | 16                                |
| 04.19   |                              | 06.19 AJTARQUIA  | 17                                |
| 04.20   |                              | 06.20 ÓRGÃO PÚBLICO  | 18                                |
| 07 - ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE  |                              |  |                                   |
| 07.1 DESCRIÇÃO  |                              | 07.2 CÓDIGO  |                                   |
| ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA   |                              | 8 0 2 3  |                                   |
| 08 - DENOMINAÇÃO  |                              |  |                                   |
| 08.1 FRIMA DO RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO-COMERCIAL  |                              |  |                                   |
| I A T E C L U B E D A B A R R A   |                              |  |                                   |
| 08.2 NOME DE FANTASIA   |                              |  |                                   |
| 09 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE   |                              |  |                                   |
| 09.1 TIPO (RUA, AV., ETC.)  | R                            | 09.2 NOME DO LOGRADOURO  | G O I Á S                         |
| 09.3 NÚMERO   | 3 7                          | 09.4 COMPLEMENTO (PARRÓQUIA, SALA, ETC.)                         |                                   |
| 09.5 BARRIO OU DISTRITO   | C E N T R O                  | 09.6 CEP   | 7 8 3 0 0                         |
| 09.7 MUNICÍPIO  | B A R R A D O G A R Ç A S    | 09.8 SIGLA DO UF   | M T                               |
| 09.9  |                              | 09.10 CÓDIGO DO MUNICÍPIO  | 9 0 3 5                           |
| 09.10   |                              | 09.11 CÓDIGO DA INSPEÇÃO   |                                   |
| 10 - PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA                                  |                              | 12 - CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS                           |                                   |
| 10.1 INSCRIÇÃO NO CNP   | 2 2 0 4 2 8 8 1 9            | 12.1 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR                                  | 1 2 4 6 2 7 7 9 0 1               |
| 10.2 NOME   | MARCO AURÉLIO HONORATO BUENO | 12.2   |                                   |
| 10.3 ASSINATURA TOTAL, RESPONSABILIDADE COM PLANO CORRETORETO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE | 22.02.79                     | 13 - RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE                     |                                   |
| 10.4 DATA   |                              | CARIMBO DO ÓRGÃO / RUBRICA DO FUNCIONÁRIO                        |                                   |
| 10.5 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA                                  |                              | 12462 / 9035   |                                   |
|   |                              | 23102179   |                                   |
|   |                              | R.F. - BARRA DO GARÇAS - MT.                                     |                                   |
|   |                              | 14 - PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE               |                                   |
| 14.1 DATA DE RECEPÇÃO   | 23 02 79                     | 14.2 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO                                    | 1783.8.97                         |

MODELO APROVADO PELA DIREÇÃO DO CADASTRO GERAL DO SRF

ATO DECLATORIO Nº 89/896 - 102/73 - NUNOP - Instrução Normativa SRF Nº 24, de 07/73 - GRÁF. MUTO LTDA. - C.G.C. 45.958.581/001

Rua Almeida, 206 - CAMPINAS - SP

SRF (CIE) 00



## DATA

Aos 10 dias de Fevereiro de

1987 foram remessados estes autos.

Em

Joazeiro

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este Projeto de Lei  
foi protocolado no livro próprio  
sob o nº 015

Em 10 / 02 / 1987

Joazeiro

## REMESSA

Aos 10 dias de Fevereiro de 1987

faço remessa destes autos ao Plenário, através

da Mesa da Câmara

Joazeiro



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 05/87

Autores: Vereadores LOURIVAL MOREIRA  
DA MATA e JUAREZ DA SILVA =  
GUEDES.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação oferece PARECER FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei por entendê-lo legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal., 23 de março de 1987.

  
Ver. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Presidente

Ver. JUAREZ DA SILVA GUEDES  
Relator

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**VOTAÇÃO**

| MATERIA: <i>Projeto de Lei nº 05/87</i>  |         |              |     |
|--|---------|--------------|-----|
| Vereadores   | Legenda | Sim          | Não |
| Cícero Adalberto Nascimento  |         | X            |     |
| Daniel Parreira Alves  |         | X            |     |
| Geraldo Fernandes Rezende  |         | <i>Pres.</i> |     |
| <del>Dr. Jerônimo Carvalho David</del> <i>Wany Lopes de Souza</i>              |         | X            |     |
| Juarez da Silva Guedes   |         | X            |     |
| Lázaro Sipriano de Carvalho  |         | <i>Pres.</i> |     |
| Lindomar Alves Câmara  |         | X            |     |
| Dr. Lourival Moreira da <i>Macedo</i>  |         | X            |     |
| Mário Olímpio Medeiros   |         | X            |     |
| Messias Almeida Dantas   |         | X            |     |
| Moacir Declindo de Souza   |         | X            |     |
| Nivaldo Peres de Farias  |         | X            |     |
| <del>Dr. Paulo Araújo Pereira Gonçalves</del> <i>M. Eduardo Santos Pereira</i> |         | X            |     |
| Waldemar Barbosa Filho   |         | <i>Pres.</i> |     |
| Dr. Wanderlei Farias Santos  |         | <i>Pres.</i> |     |

**Aprovado por Unanimidade**  
**Em Sessão de 23/03/87**  
*Correia*

Obs.: Parecer da Comissão de Pouso-Luzcã, Justiça e Redação - favorável